



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO

Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar
CNPJ	18.583.311/0001-96
ENDEREÇO	Estrada Municipal Fazenda do Tanque, Fazenda São José do Tanque, nº 1001,
TELEFONE	(12) 99220-4262 / (12)99662-3111
EMAIL	cavalgar.pinda@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Jeferson Carlos de Oliveira
OBJETO	Reabilitação e desenvolvimento integral de criança com Síndrome de Down.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 55.000,00

A presente proposta atende a indicação da emenda parlamentar 17 do Vereador Gilson Nagrin, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para apoio ao projeto da Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar, voltado à reabilitação e ao desenvolvimento integral de crianças com Síndrome de Down.

A utilização da equoterapia como método terapêutico complementar justifica-se por sua eficácia comprovada, alinhando-se estritamente às diretrizes da modalidade de parceria proposta.

Há plena identidade e reciprocidade de interesses entre a Administração Pública e a entidade proponente. Ambas convergem no objetivo comum de promover a saúde, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, evidenciando uma atuação conjunta e estratégica.

A viabilidade de execução do projeto é atestada pela capacidade técnica e operacional da entidade, que dispõe de estrutura física adequada, metodologia detalhada e uma equipe multidisciplinar qualificada para o cumprimento das metas estabelecidas.

Considerando que a entidade apresenta infraestrutura e capacidade técnica, conforme demonstrado no Plano de Trabalho, que foi analisado e adequado para a realidade dos





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atendimentos necessários, atendendo as exigências dentro do objeto e não apresentando divergências, o cronograma e a planilha de desembolso financeiro também ajustado para a realidade dos atendimentos e justificativa apresentados pela entidade, não havendo nada que a desabone. Havendo identidade e reciprocidade de ambas as partes na parceria.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e face a inegável relevância social da proponente.

Em atendimento às disposições do Art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do atendimento na área de saúde.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade **Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar**, para os atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa/inexigibilidade do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa no § 3º do art 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2026.

**Andrea Moreira Martins**

Secretária Municipal de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CEC-9D22-197C-5F9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA MOREIRA MARTINS (CPF 316.XXX.XXX-19) em 07/05/2026 12:23:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/6CEC-9D22-197C-5F9A>